Câmara Municipal de Cab
Fls 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 011/2025

DO VEREADOR SAULO DANTAS – INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, A "SEMANA DO SORRISO", DESTINADA À PROMOÇÃO DA SAÚDE BUCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 04 de fevereiro de 2025.

URBS NESCIA VINCI
CÂMARA
MUNICIPAL DE CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em 04/02/2025
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 13:52 hs. Em: 04/02/2025
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 011 /2025

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 04/02/2025
1º Secretário

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 04/02/2025
1º Secretário

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, A "SEMANA DO SORRISO", DESTINADA À PROMOÇÃO DA SAÚDE BUCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a "Semana do Sorriso", dedicada à promoção da saúde bucal para toda a população da cidade.

Parágrafo único. A "Semana do Sorriso" será realizada anualmente, na primeira semana do mês de setembro.

Art. 2º As atividades da "Semana do Sorriso" serão executadas por profissionais capacitados e supervisionadas por especialistas na área odontológica.

Parágrafo único. Os profissionais envolvidos realizarão campanhas de orientação à população em locais públicos, promovendo educação e conscientização sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce de doenças ou condições odontológicas de maior incidência, tais como cáries, periodontopatias, má oclusão, fissuras lábio-palatinas e câncer bucal.

Art. 3º A "Semana do Sorriso" contará com palestras e atividades informativas sobre prevenção e tratamento das condições odontológicas mencionadas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

Parágrafo único. Os eventos serão realizados em praças, terminais de ônibus e demais locais de grande circulação de pessoas.

Art. 4º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua aprovação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabedelo - PB, 04 **de** fevereiro **de 2025.**

SAULO DANTAS
Vereador – Solidariedade

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

JUSTIFICATIVA:

O direito à saúde está inserido no rol dos direitos sociais garantidos pela Constituição Federal, sendo um direito público subjetivo e uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada a todas as pessoas. Nesse contexto, a saúde bucal deve receber atenção especial por parte do poder público, da mesma forma que outras áreas da saúde.

O relatório do projeto SB Brasil 2010, referente à Pesquisa Nacional de Saúde Bucal, apontou que o estado da saúde bucal da população brasileira ainda é insatisfatório em relação a condições como cáries dentárias, doenças periodontais, necessidade de próteses dentárias, problemas de oclusão, fluorose e traumatismos dentários. Esses problemas exigem maior atenção por meio de programas de prevenção e tratamento, tanto no âmbito nacional quanto municipal.

As doenças bucais representam um problema de saúde pública e podem, inclusive, levar a complicações graves. O câncer bucal, por exemplo, pode ser fatal se não diagnosticado precocemente. Além disso, doenças bucais podem resultar na perda de dentes, impactando negativamente a qualidade de vida das pessoas e comprometendo sua alimentação e nutrição.

Estudos indicam que doenças periodontais avançadas podem comprometer a saúde sistêmica do indivíduo, aumentando os riscos de câncer de pâncreas, câncer de fígado, doenças cardiovasculares, infarto agudo do miocárdio, acidente vascular cerebral, doença de Alzheimer e complicações durante a gestação, como parto prematuro e nascimento de crianças com baixo peso. Ademais, as infecções periodontais podem interferir no controle glicêmico de pacientes diabéticos.

Campanhas educativas são fundamentais para melhorar o conhecimento da população sobre prevenção e diagnóstico precoce de doenças, como já ocorre com iniciativas

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

como o "Outubro Rosa", voltado à prevenção do câncer de mama, o "Dia Mundial do Diabetes" e o "Dia Nacional do Controle da Hipertensão Arterial".

Na Odontologia, a prevenção é essencial para a manutenção da saúde bucal. Hábitos simples, como escovação correta, uso do fio dental, aplicação de flúor e dieta equilibrada, podem evitar doenças comuns, como cáries e doenças periodontais. Além disso, a prevenção auxilia na conservação dos tratamentos odontológicos já realizados.

Campanhas preventivas também conscientizam a população sobre a importância do diagnóstico precoce de patologias bucais, permitindo que os tratamentos sejam realizados com maior eficácia, menor custo e menor impacto na qualidade de vida. No caso do câncer bucal, por exemplo, o diagnóstico precoce pode reduzir significativamente a mortalidade e morbidade da doença.

Dessa forma, espera-se que a "Semana do Sorriso" contribua para a redução da prevalência e da gravidade das doenças bucais no Município de Cabedelo.

Por fim, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto, dada sua relevância para a saúde bucal da população de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 04 **de** fevereiro **de 2025.**

SAULO DANTAS
Vereador - Solidariedade

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 011/2025]
[Do Vereador Saulo Dantas]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 05/02/2025

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME ORDINÁRIO]

[PROJETO DE LEI N° 011/2025]
[Do Vereador Saulo Dantas]

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 12/02/25.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
D E S P A C H O
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 011/2025
[Do Vereador Saulo Dantas]

À Comissão de Constituição e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 12 / 02 / 25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso I, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador Romero

Em, 12 / 02 / 25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 12 / 02 / 25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).
Vereador Edvaldo Neto.

REQUEIRO a Vossa Excelência, com fulcro no § 1º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que seja retirado de tramitação, e em consequência, arquivado o **Projeto de Lei nº 011/2025**, de minha lavra, e que ***"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, A SEMANA DO SORRISO, DESTINADA À PROMOÇÃO DA SAÚDE BUCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, para uma melhor análise de sua conveniência e oportunidade.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.

Cabedelo (PB), 14 de fevereiro de 2025.

SAULO DANTAS
Vereador

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:40 hs. Em: 17 / 02 /2025
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 011/2025.

Do Vereador Saulo Dantas – *Institui, no âmbito do Município de Cabedelo, a "Semana do Sorriso", destinada à promoção da saúde bucal, e dá outras providências.*

Em face do requerimento de **RETIRADA** de tramitação da proposição pelo autor, determino em consequência o arquivamento da propositura epigrafada, com fulcro no §§ 1º e 2º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), nos termos solicitado.

Em, 14/02/2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente